

Lu nº 6 de 3 de março de 1966

Jose Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de S. Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe executivo municipal autorizado a enviar a "Comissão Municipal de preços".

Artigo 2º - Esta comissão será para promover todos os atos que visam manter a boa estabilidade dos preços, evitar abusos que contrariem leis, Portarias, desta estabilização, denunciando ao chefe do Executivo Municipal, os abusos e infrações.

§ 1º - O prazo de vigência desta comissão se fará automaticamente de 1 (um) ano, tendo início em primeiro de janeiro de cada exercício, terminando dia 31 (trinta e um) do mesmo exercício.

§ 2º - A renovação desta comissão se fará automaticamente de exercício findo, pelo chefe do executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Oliveira de Souza
Jose Oliveira de Souza
Prefeito Municipal